



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0051 - 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, de outro, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, para a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e gerenciamento de conexões "Infovia Brasília".

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP: 70.836-900 tel.: (61) 2021-8354/2021-8000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI, CI nº 9018009523, expedida pela SSP/RS, CPF nº 148.177.480-87, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral-Adjunto, fl. 192 - verso, e ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 193/194 do Processo nº 00200.001156/2014-65, observada no Parecer nº 204/2014 – ADVOSF, fls. 176/178, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pelo CONTRATADO, fls. 164/169, o projeto básico de fls. 54/62, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, de Serviços de Tecnologia da Informação e de Gerenciamento de Conexões à INFOVIA BRASÍLIA, necessários à consecução de suas atividades-fim. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços objeto deste contrato encontram-se descritos no **Anexo I** – Modelo de Negócio da INFOVIA Brasília.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incorporam ainda este contrato: o **Anexo II** - Proposta Comercial e o **Anexo III** - Modelo de Termo de Aceite.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão solicitados e executados na medida da necessidade, sendo suportado pela Central de Serviços SERPRO – CSS, conforme parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As solicitações de serviços ou de resoluções de incidentes devem ser registradas, conforme previsto na proposta comercial do SERPRO, através da Central de Serviços SERPRO – CSS, pelo telefone 0800-978-27-37 ou do e-mail css.serpro@serpro.gov.br. A aferição dos prazos de atendimento pode igualmente ser realizada através do portal GTIC, com os prazos de atendimento, estando previstos no item 10 de sua proposta.

I - Só poderão integrar as “OS” os serviços descritos nos **Anexos I e II**, tanto quanto à natureza como às quantidades contratadas.

II - As “OS” estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos definidos na Proposta Comercial- **Anexo II**, parte integrante do Contrato.

III – Cada “OS” deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, devendo ser especificados: a descrição do serviço a ser executado, o local de execução, a quantidade de recursos alocados. A cada nova necessidade de execução de serviço, ocorrerá nova “OS”, mantendo os critérios anteriormente descritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório se dará com a confirmação, através do sistema de monitoramento de rede utilizado atualmente pelo Prodasen, da existência de conectividade nos links de acesso disponibilizados pelo SERPRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo se dará com a confirmação, através do sistema de monitoramento de rede utilizado atualmente pelo Prodasen, da existência de conectividade nos links de acesso disponibilizados pelo SERPRO, e pela confirmação de acesso pelo portal GTIC por meio dos gestores do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A verificação da manutenção das condições contratadas se dará com a confirmação, por meio do sistema de monitoramento de rede utilizado pelo Prodasen, da existência de conectividade nos links de acesso disponibilizados pelo SERPRO, e pela aferição do Acordo de Nível de Serviço, definidos no item 10 da proposta comercial do SERPRO.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por intermédio do estabelecimento do **CONTRATADO** a seguir relacionado:

REGIONAL BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo “G”.

CEP: 70836-900

TELEFONE: (61) 2021-9000



SENADO FEDERAL

FAX: (61) 2021-9806
CNPJ: 33.683.111/0002-80
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto, o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), correspondentes aos seguintes serviços constantes da proposta, **Anexo II**, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta, e compreendendo todas as despesas e custos diretos ou indiretos inerente ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

I – 01 Conexão Tipo 1 – 1 Gpbs, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

II- 02 Portas Adicionais, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual previsto para este contrato é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão incluídos no preço fixado nesta cláusula todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula terceira.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, no início de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, nota fiscal, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços

**SENADO FEDERAL**

efetivamente prestados, no mês anterior. Acompanhará a nota fiscal, o Relatório de Prestação de Serviços, documento com o detalhamento e a descrição do(s) item (ns) faturável (eis), o(s) volume(s) e valor (es) unitário(s) e total(is) correspondentes. O conteúdo das notas fiscais e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar em consonância com as Ordens de Serviço vigentes no mês de referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO deverá apresentar a Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no estabelecimento do CONTRATANTE, abaixo identificada, a qual será responsável pelo recebimento e liberação da Nota Fiscal de Pagamento:

SENADO FEDERAL
CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15
Endereço: Praça dos Poderes
Brasília-DF
CEP: 70165-900

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal emitida, as partes, na figura dos gestores do Contrato, deverão negociar o melhor procedimento a ser adotado. Caso haja necessidade da devolução do documento, o **CONTRATANTE** deverá fazê-lo por meio de ofício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota, justificando o motivo do não pagamento, com os subsídios que possibilitem ao **CONTRATADO** a correção, caso exista. O prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização. Não havendo incorreções na nota fiscal apresentada, ela será atestada pelo gestor e encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Quando constatada a divergência na cobrança nos valores acordados, o **CONTRATADO** deverá fazer a correção da nota fiscal no mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no documento Proposta Comercial - **Anexo II**, terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** de obrigação contratual, o prazo constante do caput desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que ao **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário n.º 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO PERIÓDICA

O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** ficam comprometidos mutuamente a realizar, sempre que necessária revisão técnica das cláusulas e condições deste Contrato,



SENADO FEDERAL

Na hipótese de mútua concordância quanto à necessidade de alteração que implique mudanças na composição dos serviços contratados (**Anexos I e II**), deverá ser formalizado Termo Aditivo correspondente, observando-se os limites de valores definidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, o presente contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com negociação prévia, visando à adequação dos serviços e dos preços adotada pelo **CONTRATADO**, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/1998, alterado pelo Ato da Comissão Diretora nº 15/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Atestar, desde que realizados e aceitos os serviços nos níveis acordados, à fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao **CONTRATADO**, na forma convencionada nas Cláusulas **Quarta e Quinta** deste instrumento.

II - Manter o **CONTRATADO** informado de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.



SENADO FEDERAL

III - Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Serviços do SERPRO – CSS, conforme descrito no documento Modelo de Negócio – **Anexo - I**.

IV - Prover o **CONTRATADO**, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

V - Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo **CONTRATADO** aos seus ambientes para os levantamentos *in-loco* das necessidades para implantação de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica à INFOVIA BRASÍLIA e para atividades de manutenção preventiva e corretiva.

VI - Adotar as providências necessárias para adequação de sua infraestrutura, incluindo a parte lógica da rede local, para integração à INFOVIA BRASÍLIA, nos termos previstos neste Contrato.

VII - Manter os equipamentos instalados para atender as conexões com a INFOVIA BRASÍLIA, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções do **CONTRATADO** e com a Política de Segurança da INFOVIA BRASÍLIA.

VIII - Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade do **CONTRATADO**, sob a guarda do **CONTRATANTE**.

IX - Disponibilizar os equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** que serão interligados aos equipamentos fornecidos pelo **CONTRATADO** com as interfaces físicas e lógicas, conforme especificado no Projeto de Migração elaborado pelo **CONTRATADO**, quando da contratação inicial da INFOVIA.

X - Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.

XI - Acionar serviços de manutenção ou suporte através da Central de Serviços do SERPRO, CSS, do **CONTRATADO**. O contato poderá ser feito pelo número **0800-7982337**, via e-mail css@Serpro.gov.br. Nas condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (ANS) - **Anexo III**.

XII - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, tendo como referência as cláusulas estabelecidas na Proposta Comercial - **Anexo II**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compõem obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas neste contrato:

I - Executar os serviços previstos na Cláusula Segunda e detalhados nos **Anexos I e II** deste instrumento contratual, mediante Ordem de Serviço - OS.



SENADO FEDERAL

- II** - Atender a todos os requisitos especificados no documento padrão Proposta Comercial - **Anexo II**, estabelecido com o **CONTRATANTE**.
- III** - Fazer cumprir, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.
- IV** - Montar esquema de contingência para manter, dentro de níveis satisfatórios, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação.
- V** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- VI** - Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, incluído pela Lei n.º 9.854/99.
- VII** - Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes ao **CONTRATANTE**, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários do **CONTRATADO**, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.
- VIII** - Manter a INFOVIA BRASÍLIA disponível e em operação com base nos parâmetros estabelecidos na Proposta Comercial - **Anexo II**.
- IX** - Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição de componentes, caso seja necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- X** - Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte do **CONTRATANTE**.
- XI** - Disponibilizar serviço de “helpdesk”, Central de Atendimento de Serviços CAS, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas na Proposta Comercial- **Anexo II**.
- XII** - Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia.
- XIII** - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança



SENADO FEDERAL

determinadas pelo **CONTRATANTE**, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pelo **CONTRATADO** e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e da Convenção Coletiva de Trabalho decorrente deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Correrá por conta do **CONTRATADO** a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, os custos referentes ao conserto e/ou reposição dos bens danificados, inutilizados ou perdidos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATADO** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá o **CONTRATADO** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de



SENADO FEDERAL

contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATADO ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso **IV**, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstos nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do



SENADO FEDERAL

contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato OU de 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda o CONTRATADO sujeito à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que o CONTRATADO não tenha sido beneficiado com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo CONTRATADO ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último



SENADO FEDERAL

caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Devem ser aplicadas as sanções e glosas definidas no Acordo de Nível de Serviço (ANS), definidos no item 10 da proposta comercial do SERPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2014NE001281, emitida em 11 de Junho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO;

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

É de inteira e total responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso das informações que tenham sido disponibilizadas através da INFOVIA BRASÍLIA.

O **CONTRATADO** se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

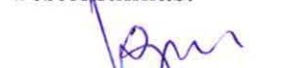
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de julho de 2014.


LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARCOS ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI
SUPERINTENDENTE DE RELACIONAMENTOS COM CLIENTES –
CLIENTES ESPECIAIS - SUNCE

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - SERPRO - Proc. 00200.001156 2014-65(2).docx